



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.180, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA "HORTAS ORGÂNICAS" EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Hortas Orgânicas nas escolas do Município de Parnamirim-RN.

Art. 2º As atividades de plantação e cultivo das hortas orgânicas nas escolas públicas municipais, poderão ter orientações sobre produção agrícola, desenvolvimento sustentável e hábitos alimentares saudáveis.

§ 1º Os professores de matérias relacionadas às atividades de plantação, poderão participar das orientações aos alunos.

§ 2º Os alimentos advindos das hortas, poderão reforçar as merendas escolares das instituições de ensino públicas municipais.

Art. 3º As escolas que não contarem com áreas disponíveis para a implantação das hortas orgânicas poderão celebrar convênios ou parcerias com outras entidades escolares públicas municipais ou outros órgãos públicos municipais para o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 27 de outubro de 2021.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de outubro de 2021; 130ª da República.

..

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/08/2023